

RELATÓRIO TÉCNICO – RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Processo Administrativo nº 160/2025

Pregão Eletrônico nº 053/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para gerenciamento de manutenção e abastecimento da frota municipal, por meio de cartão ou tecnologia similar, com rede credenciada e sistema informatizado de controle.

I – RELATÓRIO

A Comissão Técnica de Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 323/2025, em atenção ao Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 06.048.539/0001-05), tempestivamente protocolado, reexaminou os fundamentos técnicos que embasaram o resultado inicial da Prova de Conceito realizada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 053/2025.

O pedido de reconsideração foi nos itens 5.9.15 a 5.9.18 do Edital, apontando possíveis falhas de avaliação da apresentada pela empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, classificada em primeiro lugar na fase técnica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da reavaliação dos elementos constantes nos autos, verificou-se que diversos requisitos obrigatórios previstos no Termo de Referência não foram comprovadamente atendidos pela empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA durante a execução da prova de conceito, contrariando as disposições editalícias.

Em síntese, foram identificadas as seguintes inconsistências:

ITEM 01 – PERFIS DE ACESSO

O Termo de Referência exige a demonstração de cinco níveis hierárquicos de controle (gestor, administrador, subunidades e níveis intermediários). Na prova, a empresa apresentou apenas três níveis de acesso, sem comprovar o atendimento integral da hierarquia funcional exigida.

Conclusão: requisito não atendido, contrariando o item "01" do Quadro da PoC.

ITEM 04 – LIMITE ILIMITADO DE VEÍCULO

O edital exige a possibilidade de definir limite de crédito ilimitado para veículos em situações excepcionais. A Volus demonstrou limite fixo de R\$ 500.000,00, justificando o valor como suficiente, sem demonstrar a funcionalidade de limite "ilimitado". Conclusão: requisito não atendido, pois o sistema não permite o comportamento dinâmico exigido.

Edipe
JK
@

ITEM 16 – CHECK-OUT COM LOGIN E SENHA DO CONDUTOR

O edital é claro ao determinar que a funcionalidade deve ser demonstrada em tempo real. Na apresentação, a Volus apenas relatou verbalmente possuir a função, sem efetuar a demonstração operacional.

Conclusão: funcionalidade não demonstrada, devendo ser considerada não atendida, conforme item 5.9.7 do edital.

ITEM 24 – DASHBOARD EM TEMPO REAL (MÓDULO ABASTECIMENTO)

Exige-se painel dinâmico, com atualização automática de valores empenhados, consumidos e disponíveis. Foi apresentado painel genérico, sem atualização automática no módulo de abastecimento.

Conclusão: requisito não atendido.

ITENS 33, 35 E 37 – RELATÓRIOS E DASHBOARDS PERSONALIZADOS

O edital requer relatórios analíticos e personalizáveis em tempo real, com painéis interativos de consumo. A VOLUS apresentou relatórios fixos e estáticos, sem a possibilidade de personalização pelo gestor.

Conclusão: não conformidade técnica com o edital.

Diante do exposto, ficou inequívoco que a empresa VOLUS não cumpriu integralmente os requisitos mínimos obrigatórios da Prova de Conceito, motivo pelo qual a aprovação inicial da Comissão deve ser revista.

III – CONCLUSÃO

Considerando:

- o conteúdo do pedido de reconsideração devidamente fundamentado pela S.H. Informática Ltda.;
- as não conformidades comprovadas entre o que foi exigido e o que efetivamente foi demonstrado pela Volus;
- e o disposto no item 5.9.3 do edital, segundo o qual o não atendimento de qualquer requisito mínimo implica desclassificação da proposta, a Comissão Técnica conclui que o pedido de reconsideração é procedente.

Assim, revoga-se a aprovação anterior concedida à empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, reconhecendo-se que sua Prova de Conceito não atendeu aos requisitos obrigatórios previstos no edital.

IV – RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se, portanto:

1. Acolher integralmente o pedido de reconsideração apresentado pela S.H. Informática Ltda.;

2. Desclassificar a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA por inobservância aos requisitos mínimos obrigatórios;
3. Convocar a próxima licitante classificada para realização de nova prova de conceito, nos termos do Termo de Referência.

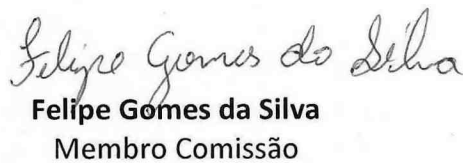
Itaporã/MS, 13 de novembro de 2025.



Wagner Borges Gonçalves
Membro Comissão



José Mario Sanches
Membro Comissão



Felipe Gomes da Silva
Membro Comissão

Comissão Técnica de Avaliação
Decreto Municipal nº 323/2025